

RESOLUÇÃO DE MESA 001/2020

REGULAMENTA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, O SISTEMA DIFERENCIADO DE URGÊNCIA EM RAZÃO DO CORONAVIRUS, PARA AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSA SETE

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), no último dia 11 de março, declarou estado de Pandemia do COVID-19, portanto, havendo risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, bem como diante do alto risco de mortalidade entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO a necessidade de regular a prestação dos Serviços Públicos e Oferecer a correta prestação legislativa, com a menor circulação de pessoas no espaço físico de desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo, evitando o risco de propagação do novo Coronavirus (COVID-19) e a proteção à coletividade;

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, inclusive Senado Federal (Ato do Presidente nº 02/2020), Câmara dos Deputados (ato de Mesa nº 118/2020), Tribunal Superior do Trabalho (Ato GDGSET.GP. nº 110/2020), entre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito municipal de Passa Sete, bem como preservar a saúde de todos que frequentam a sede do Poder Legislativo municipal.

CONSIDERANDO as dificuldades de conhecimento técnico dos Vereadores, no que tange a utilização de meios eletrônicos e à inexistência de uma plataforma específica para votação das matérias legislativas que tramitam na Câmara Municipal de Passa Sete;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº2.003, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública e dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico do Coronavirus (COVID-19) no âmbito do Município de Passa Sete;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSA SETE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Este ato dispõe sobre procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Passa Sete e vigorarão por tempo indeterminado, até nova decisão da Mesa Diretora.

Art. 2º As dependências físicas da Câmara de Vereadores permanecerão fechadas ao público em geral, permanecendo seu acesso, quando estritamente necessário, restrito aos servidores, vereadores e eventuais fornecedores, quando estritamente necessário.

Art. 3º O expediente da secretaria da Câmara Municipal será feito preferencialmente de forma remota, através do e-mail secretaria@camaradepassasete.rs.gov.br ou pelos telefones (51)999681966 ou (51)980354795, inclusive para protocolos de projetos de lei urgentes, oriundos do Poder Executivo ou Legislativo, cuja votação não puder aguardar o término do Estado de Calamidade.

Art. 4º Ficam suspensas, excepcionalmente, as sessões ordinárias previstas para o período em que o Estado de Calamidade perdurar;

Art. 5º Durante este Período de suspensão excepcional das reuniões ordinárias, os Projetos de Lei cuja urgência seja justificada em razão da Pandemia - doravante considerados de tramitação prioritária -, deverão ser imediatamente publicados e enviados para análise dos vereadores;

§1º Sob determinação do Presidente, a secretaria convocará os vereadores para sessões extraordinárias para deliberação e votação, com antecedência mínima de 12 horas, especificando se a sessão será realizada virtual ou fisicamente;

§2º Sempre que possível, as deliberações e votações não serão realizadas presencialmente, podendo ser utilizado qualquer plataforma ou aplicativo que possibilite a discussões e registro das votações dos vereadores.

§3º Somente serão realizadas fisicamente as reuniões se for informado, no momento da convocação, a impossibilidade técnica de qualquer dos vereadores, por falta de acesso à internet ou problemas nos dispositivos eletrônicos.

§4º Quando a sessão extraordinária for virtual, os vereadores deverão estar conectados na plataforma ou aplicativo indicado, exatamente no horário determinado pela convocação, pois a deliberação e votação deverão ser em tempo real;

§5º O vereador que confirmar presença na sessão extraordinária virtual, e não se fizer presente na plataforma virtual, perderá direito a deliberação e voto, pois a sessão somente será considerada frustrada se não houver quórum, ocasião em que será convocada nova sessão.

§6º Em virtude do estado de calamidade e diante da urgência das matérias a serem analisadas e votadas, poderão ser dispensados os Pareceres das Comissões Legislativas, sejam elas permanentes ou temporárias;

§7º O conteúdo das deliberações e votações será arquivado pela Casa Legislativa, para fins de elaboração da respectiva ata;

§8º Após aberta a sessão e lidos os projetos de lei a serem analisados, será aberto o período de discussões;

§9º Encerrada a discussão, o Presidente colocará o Projeto de Lei em Votação, oportunidade em que cada vereador deverá encaminhar um vídeo, áudio ou mensagem de texto, dizendo expressamente:

I – Favorável ao Projeto de Lei nº (...);

II – Contrário ao Projeto de Lei nº (...).

§10 Os votos serão contabilizados pelo Secretariado, informando ao Presidente que, então, declarará o Projeto de Lei aprovado ou Rejeitado, bem como a quantidade de votos de cada decisão.

§11 Os Projetos de Lei que não possuírem tal justificativa, deverão ser recebidos pela Secretaria e encaminhados para análise dos Vereadores, sendo enviados para votação na ocasião da próxima reunião extraordinária provocada pelos Projetos de Lei considerados prioritários.

§12 Para os casos Projetos de Lei incluídos na hipótese do §5º, os prazos contidos na Lei Orgânica e no Regimento Interno serão relativizados, sendo analisado cada tema conforme sua urgência e pertinência.

Art. 6º Enquanto perdurar a necessidade das medidas para controle da pandemia de *Coronavirus*, ficam vedadas as manifestações pessoais e demais solicitações que não sejam caracterizadas como de extrema urgência.

Art. 7º Caso seja necessária a realização de reunião presencial, o acesso à sala da secretaria ficará restrito ao servidor responsável pelo secretariado, devendo os vereadores permanecer no recinto do salão, com portas e janelas abertas e distância mínima de 1m entre as pessoas, não devendo, portanto, utilizar a mesa principal.

§1º. Vereadores que se encontrarem doentes deverão informar previamente o secretariado, devendo se ausentar das reuniões físicas, razão pela qual será abonada sua ausência, devendo apresentar atestado médico tão logo as atividades sejam regularizadas;

§2º: Não será exigida presença física dos servidores que puderem exercer suas atividades à distância.

Art. 8º Este ato entra em vigor em 23 de março de 2020.

José Marçal Dassi
Presidente

Cristiani Calheiro Jung
Vice Presidente

Gilmar Luiz Morsch
Secretário